



Plano extraordinário de suporte à economia portuguesa face à pandemia de COVID-19.

Manter as empresas, garantir o emprego, evitar recessão e crise prolongada das finanças públicas

Tendo em conta as propostas remetidas pela CIP ao Primeiro-Ministro a 1 de abril;

Tendo em conta as medidas entretanto anunciadas pelo Governo

Tendo em conta o nível de implementação das medidas do Governo

Tendo em conta o benchmarking das medidas implementadas nos diversos Estados Membros

Tendo em conta as diversas previsões para a recessão da economia portuguesa para níveis inéditos e seus impactos no emprego e nas finanças públicas

Tendo em conta as decisões do Eurogrupo, da reunião do Conselho Europeu de 23 de abril e as incumbências passadas à Comissão Europeia

Tendo em conta que subsistem problemas de solução urgente e é este o tempo de definir a recuperação do país

Tendo em conta os contributos recolhidos através das associações empresariais e das empresas...

A CIP reafirma a necessidade de implementar um Plano Extraordinário de suporte à economia portuguesa na sequência da pandemia de COVID-19. Este plano, com base nas medidas já apresentadas, tem de obedecer a uma série de requisitos indispensáveis.

- I. Tem que fazer face urgentemente às **dificuldades de tesouraria** das empresas
- II. Deve ser **simples e ágil**, evitando burocracias e perdas de tempo
- III. Precisa de ser **urgentemente posto em prática**
- IV. Passará necessariamente também por **instrumentos de capitalização das empresas**
- V. Precisamos de utilizar em Portugal os instrumentos que exigimos da **Europa**
- VI. **Propomos para isso um Fundo de Capitalização de Emergência** (chegou o momento de haver uma **bazuca portuguesa**)
- VII. **Exige a constituição por parte do Governo de uma *task force*** multidisciplinar, com representantes do mundo empresarial, para implementação do plano de suporte à economia e ao emprego e para a recuperação da estratégia de desenvolvimento.



Medidas propostas para o Plano extraordinário de suporte à economia portuguesa

1 - Medidas de Capitalização

1.1 Conversão de Garantias de Estado em incentivos a fundo perdido

Para as Empresas que mantiverem a atividade económica e garantirem a manutenção do Emprego, sem redução da massa salarial, a Garantia de Estado seria transformada em incentivo não reembolsável (fundo perdido) como Apoio ao Emprego para os próximos 4 anos.

No que respeita ao Estado, trata-se, no fundo, de ter um mecanismo semelhante ao que se aplicou no Portugal 2020 em que se transformaram incentivos reembolsáveis em injeções de capital em função de determinados objetivos (que aqui seriam a garantia de emprego por 4 anos).

Assim, o financiamento seria feito já (até ao limite dos 800k€ de garantia) e as empresas assumiriam apenas uma dívida direta de 20% do financiamento, sendo o Estado responsável pela restante dívida.

Note-se que um bom precedente é o dos concursos do Portugal2020 com incentivos à produção nacional de bens e serviços para combate à Covid-19. Com estas medidas haverá apoio a fundo perdido a empresas e entidades para a promoção da produção nacional de equipamentos e dispositivos médicos, testes e equipamentos de proteção individual associados ao combate à Covid-19, envolvendo empresas e instituições de I&DT.

O próprio Governo reconhece que estes concursos foram estruturados de forma totalmente inovadora no quadro do PT 2020, asseguram a aprovação de projetos em apenas 10 dias úteis e uma taxa de apoio a fundo perdido entre os 80% e os 100% do valor dos custos elegíveis. O apoio será disponibilizado com um adiantamento automático de 50% do montante aprovado imediatamente após a assinatura do termo de aceitação.



1.2 Criar um Fundo de Capitalização de Emergência

Criação de um Fundo de Fundos (Fundo de Emergência) na órbita do IFD com € 3.000 M disponíveis para capitalização de empresas através dos fundos de capital de risco. Esse Fundo poderá ser potenciado pelos recursos do BEI/FEI no âmbito da PVCi ou outros recursos públicos e privados e deverá ser reforçado pelo Fundo de Recuperação.

O capital poderá servir para cobrir prejuízos, novos investimentos no processo produtivo, modernização, expansão, internacionalização ou exportação e substituição de importações. Esta capitalização é fundamental em muitos casos para evitar o incumprimento dos “covenants” do crédito existentes, o que provocaria um montante de crédito vencido no sistema financeiro em 2020/21 que poderia implicar novos resgates da banca.

Os objetivos de remuneração das operações de capitalização promovidas pelo Fundo de Fundos deveriam ser de médio e longo prazo e rendimento variável ou ligado à evolução económica das empresas, tendo como referência, nesta situação de emergência nacional, a simples devolução de capital com retorno indicativo máximo de 2% ao ano.

1.3. Linha de dívida subordinada COVID-19

Ao criar uma linha de dívida subordinada para colmatar os prejuízos sofridos em 2020/2021 pelas empresas com uma base de ativos corpóreos baixa, reduzida autonomia financeira e/ou uma rentabilidade fraca (como são os casos da restauração, agências de viagens, comércio, pequenos negócios).

Esta linha seria reembolsada a partir do 5º ano por um prazo de mais 5 anos. Durante os dois primeiros, teria uma taxa de juro de próxima de 0%, a ser capitalizada. Esta dívida seria subordinada a todos os restantes credores da Empresa, existentes até a data da sua contração.

Uma outra alternativa é a emissão de obrigações convertíveis subordinadas com idênticas condições, que seriam convertidas apenas ao fim de 10 anos se não fossem pagas.



Este instrumento deve ser ágil de forma a chegar rapidamente às empresas. Deverá ser de fácil análise e avaliação e os bancos devem candidatar-se à sua distribuição mediante a sua participação no financiamento complementar.

1.4. Reforçar fundos de capitalização

Reprogramação e reforço dos fundos de capitalização já existentes e com liquidez e intervenção do Estado ou do IFD (fundos de capital de risco apoiados pelo IFD e PME Investimentos, fundos SIFIDE II, fundos regionais revitalizar, etc.), reforçando a sua dimensão financeira e estendendo a política de investimento à capitalização genérica de PME.

1.5 PVCi.2

A Portugal Venture Capital initiative (PVCi) fez 10 anos em 2018 e anunciou-se que teria uma segunda vaga. Este é o momento adequado para relançar e com montantes reforçados (300 M€) esta iniciativa, de forma a dinamizar o capital de risco e a diversificar os instrumentos de capitalização disponíveis para as empresas.

1.6 Reforçar apoios às start-up`s

Para o caso de microempresas com menos de 2 anos de atividade (start-ups), deverão ser reforçados os instrumentos de capitalização no quadro da Portugal Ventures

1.7 Instrumento de recurso

Por fim, operações de capitalização direta promovidas pelo Estado Português no quadro do novo regime de auxílios de Estado deveriam restringir-se a casos de necessidade absoluta, através de instrumentos de dívida ou híbridos com intervenção moderada na gestão e limitadas a setores estratégicos como transportes, defesa, comunicações, saúde e energia; e ainda em casos de absoluta necessidade para defesa de ataques hostis ou oportunistas a empresas portuguesas



relevantes estrategicamente e que não possam ser capitalizadas através dos outros instrumentos antes mencionados.

1.8 Incentivos fiscais à capitalização

A atual situação de crise reforça os argumentos a favor de uma política fiscal em favor da capitalização das empresas como seja:

- benefícios ao reinvestimento de lucros
- criação de instrumentos de dedução fiscal de investimentos
- vantagens fiscais à concentração de empresas
- redução da taxa de IRC

Etc.

2 – Linhas de Crédito

1. Aumento das linhas de crédito

Reforço das linhas de crédito, que se encontram esgotadas face aos pedidos efetuados pelas empresas ao sistema financeiro, nas condições atualmente em vigor, mas reforçando a capacidade de resposta do sistema financeiro e do sistema de garantia mútuo, essencial para as empresas.

Criação de nova linha idêntica à anterior no montante de pelo menos € 2.000 M dedicada a micro e pequenas empresas com volume de negócios inferior a € 1,5M e com limite de € 250 m por empresa, com juros mais baixos (bonificados) do que os da linha já existente, a beneficiar de garantia mútua com cobertura superior (90%/95%).

Tendo em conta que as atuais linhas de crédito são claramente insuficientes e que o retomar da economia será lento e fragmentado é essencial reforçar os plafonds existentes. Para esse efeito e à semelhança do que é prática habitual no FEI/BEI, propõe-se que se evolua para uma garantia de



carteira (cap rate), que permitirá multiplicar¹o valor global do crédito com base nas garantias prestadas.

2. GARANTIAS DE CARTEIRA BEI/FEI DE 10 Bn€

Urge negociar com o FEI e BEI as Garantias de Carteira para o País e o seu sistema financeiro que permita alocar já cerca de 10 Bn€ para garantias de 50 a 80% na economia real.

Assim, o Estado poderia ter um Contrato Programa com o BEI/FEI para estes programas de garantia, entregando colateral de OT a 10 anos (que o BEI/FEI aceitam como soberanos) para garantir linhas de garantia de emergência à economia.

O processo de financiamento da economia está delegado nos Bancos sendo muito mais célere e demorando de 2 a 5 dias úteis com garantia de soberano europeu (triple AAA) o que ajuda nos modelos de Pricing e competitividade à economia.

3 – Outras

3.1 Financeiras

1) ESTADO DÁ O EXEMPLO: PAGAMENTO A PRONTO

Pagamento imediato em programas de *confirming* (pagamento a Fornecedores) ou permitindo a notificação do Estado das faturas em *factoring* (dos próprios Fornecedores).

¹ https://www.fi-compass.eu/sites/default/files/publications/Bruno_Robino_How_does_a_Guarantee_scheme_work_0.pdf



Implementação de um Prazo de Pagamentos “a pronto” em toda a Administração Pública da dívida atual e passada. Este objetivo seria, aliás, a aplicação do número 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, do dia 13 de março.

Criação de um Programa de Contratos a 1 ano de Fornecimentos ao Estado, descontáveis no sistema financeiro, para adiantamento de liquidez aos fornecedores do Estado.

O mesmo deveria ser aplicável para decisões transitadas em julgado nos tribunais portugueses em que o estado foi condenado a reembolsar impostos que cobrou indevidamente.

2) Reforço do Seguro de Crédito

Será necessário garantir que a COSEC mantém o nível dos seguros de crédito à exportação, de modo a que atividade normal do comércio internacional através de seguros de crédito.

Por outro lado, a Comissão Europeia deliberou alterar o anexo da comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo, assim permitindo que o seguro público de crédito à exportação de curto prazo seja disponibilizado às empresas, à luz da atual crise ligada à epidemia do covid-19².

Com esta alteração, os Estados-Membros poderão intervir e garantir seguros para risco de crédito à exportação a curto prazo para todos os países, caso as companhias de seguros de crédito privadas não estejam disponíveis para cobrir parte ou a totalidade do valor a curto prazo em causa. Vários países europeus já operacionalizaram este mecanismo, o que deixa as empresas portuguesas numa situação de concorrência desleal.

Assim, deve o Governo português tomar as necessárias medidas no sentido de garantir seguros de crédito (à exportação mas também na ordem interna) para as transações comerciais das empresas portuguesas, à semelhança do que já aconteceu com outros Estados Membro.

² (conforme Comunicação da Comissão publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28 de Março de 2020 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AC%3A2020%3A101%3ATOC>)).



3) Garantias do Estado para novo crédito à exportação

Linhas dedicadas a grandes empresas exportadoras que possam ter mais dificuldade em levantar capital, e com alguma intervenção do Estado para permitir acesso e um mínimo de moderação nas taxas a aplicar, mas também para apoiar as PME's (há que ver se a definição para esta crise não deve ser alterada) que são por um lado a base do tecido industrial do País, mas são também críticas na cadeia de valor de muitas grandes empresas portuguesas.

4) Lay-off em Grupos empresariais

O acesso ao regime de lay-off é por empresa o que raramente se coaduna ao modo como os grupos empresariais se encontram estruturados, nomeadamente quando as pessoas são trabalhadores de empresas com forte recurso a serviços partilhados ou com contratos multi-emprego, já que na empresa não se verifica uma quebra de encomendas de serviços intra-grupo, mas sim nas empresas operacionais para as quais prestam serviços.

3.2 Fiscais

1) Conta corrente dos contribuintes junto do Estado em que os diversos impostos se pudessem compensar entre si

Criar uma conta corrente dos contribuintes junto do Estado em que se possam compensar os diversos impostos entre si. Poderia ser aplicado entre empresas de um mesmo grupo, eventualmente com certificação dos ROC ou de Contabilistas Certificados.

2) Alargamento do regime de diferimento dos impostos e das contribuições da SS

O atual regime de diferimento implicará compromissos acrescidos por parte das empresas logo no terceiro trimestre do ano, altura em que, desejavelmente, estarão a iniciar o difícil caminho de recuperação.



No mínimo, justifica-se que os pagamentos agora diferidos sejam reportados por um período mais longo - nunca antes do final do ano corrente.

As moratórias de pagamento de impostos e contribuições pra a Segurança Social devem ser alargadas a todas as empresas.

3) Pagamentos por conta 2020

É importante dispensar o segundo (2º) pagamento por conta de IRC, na medida em que na actual conjuntura se trata de um empréstimo forçado ao Estado. É por demais evidente que em situações de quebras de encomendas de 40%, não vão ter valores equivalentes aos de 2019 que servem de base de referência para os pagamentos por conta.

4) Impostos diferidos activos

Algumas empresas vão precisar de apoios imediatos para manterem postos de trabalho e garantirem produtividade na atividade. Assim, a melhor forma de lhes atribuir apoio será com a atribuição de Benefícios Fiscais, que sejam considerados DTAs com Garantia de Estado de suporte e que permitam o seu desconto junto do sistema financeiro.

3.3 Recursos Humanos

Requalificação e reconversão profissional

Note-se ainda que em termos de emprego, se a **necessidade de requalificação** ou mesmo reconversão profissional era já uma realidade no cenário pré-Covid19, agora torna-se ainda mais urgente. A pandemia vem acelerar um processo de transformação de competências que já se vinha a desenhar. Para além de gerar desemprego, esta crise está a sedimentar ainda mais a omnipresença de novas tecnologias na forma como trabalhamos. É crítico que, em articulação com as empresas, o Estado apoie a formação em larga escala dos trabalhadores para que adquiram competências que os tornem mais atrativos no mercado de trabalho. Estes apoios devem ser preparados desde já para que o emprego recupere rapidamente assim que a atividade económica puder retomar em pleno.





3.4 Custos de Contexto

1) Potenciar a competitividade da indústria, particularmente a exportadora, por redução da desvantagem competitiva dos custos da Energia

Mais do que nunca deverá haver discriminação positiva nos custos totais de energia para os grandes consumidores. Particularmente os consumidores industriais que exportam, trabalhando em competição direta com produtores baseados em mercados onde a energia para uso industrial é significativamente mais competitiva. Isto para energia elétrica (ex.: eliminando as tarifas de acesso as redes...), mas também reduzindo a gigantesca carga fiscal sobre combustíveis para uso industrial.

2) Simplex COVID

Um exemplo óbvio é o da burocracia das atuais linhas de crédito e da exigência de documentos que o Estado já tem

3) Elegibilidade NPE

Empresas que já foram reestruturadas e apresentavam na fase pré-COVID 19 rácios operacionais saudáveis não devem voltar a ser penalizados nesta crise, isto é, a classificação de NPE deve ser limpa ou assumido explicitamente que estas empresas são elegíveis par os apoios do plano extraordinário de recuperação da economia nacional.

4) Implementação da obrigatoriedade da faturação eletrónica

Muitas das associadas da CIP têm feito chegar o apelo para que a implementação da obrigatoriedade da faturação eletrónica (que está prevista para as grandes empresas, já para o próximo dia 17 de abril) seja adiada para melhor oportunidade, quando as presentes restrições à atividade empresarial tenham sido levantadas. O despacho SEAF 129/2020, ao considerar como faturas eletrónicas as faturas em PDF durante os meses de abril, maio e junho, responde temporariamente a esta intenção, mas seria conveniente um adiamento mais dilatado desta obrigatoriedade.

5) Insolvências

Com uma recessão acentuada e problemas a afetarem uma parte significativa dos nossos parceiros sociais antecipa-se um foco de litigiosidade entre diversas contra-partes negociais que procuram o reequilíbrio das prestações contratuais à luz da nova realidade económica, social e financeira, e é expetável que aumente o número de insolvências.



Nestas circunstâncias, seria importante dar celeridade ao encerramento das empresas inviáveis e rever a legislação de insolvências e de PER (Processos Especiais de Revitalização), desde logo para adaptar as suas regras e procedimentos à lógica do tele-trabalho em que quase todos já nos encontramos. Não apenas aqueles procedimentos cujo impulso compete aos tribunais, mas também aqueles que devem ser impulsionados pelos demais intervenientes: devedor, administrador judicial provisório e credores.